

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 38661308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail
florarica@ig.com.br

LEI Nº 1005 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para atendimento médico especializado em **Ortopedia e Traumatologia** e dá outras providências.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Flora Rica **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Flora Rica autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, visando o atendimento médico especializado em **Ortopedia e Traumatologia**, podendo repassar a importância anual de até **R\$ 12.264,00** (doze mil duzentos e sessenta e quatro reais) no exercício de 2017, dividido em parcelas mensais de R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais).

Art. 2.º - A importância mencionada deverá ser exclusivamente utilizada para o pagamento de médicos que vierem a cumprir os atendimentos de ortopedia e traumatologia, sendo que as parcelas mensais somente serão liberadas mediante a prestação de contas dos valores liberados no mês anterior.

Art. 3.º - É de inteira responsabilidade da entidade conveniada a administração, o controle e a prestação de contas dos atendimentos a se realizarem, nos termos dispostos no Convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal de Flora Rica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone –fax (18) 38661308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 -e-mail
florarica@ig.com.br

Continuação de Lei 1005/2017

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, em 09 de fevereiro de 2017.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 09 de fevereiro de 2017

VALDEIR AVES MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO